



PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 019 Fis. 80250879

Entrada em: 04/03/24

Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO A REALIZAR ACORDOS EM EXECUÇÕES FISCAIS NOS PROCESSOS CUJO VALOR DO DÉBITO SEJA DE ATÉ 315 URM.

Art. 1º Fica a Procuradoria Municipal autorizada a transigir, exclusivamente em processos de execução fiscal, cujo valor do débito seja de até 315 URM.

§1º Os acordos terão por objeto, unicamente, o parcelamento do débito e, uma vez homologados, suspendem a execução até o seu integral cumprimento.

§2º É facultado à Procuradoria exigir garantia do devedor para efetivação do acordo.

§3º Na hipótese de ter ocorrido penhora de bens, o levantamento desta somente poderá ocorrer após a quitação integral do acordo

Art. 2º O executado poderá parcelar o débito judicializado mediante o pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do mesmo, podendo dividir o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) prestações.

§1º O valor individualizado de cada prestação não poderá ser inferior a 30 URM.

§2º O descumprimento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas ensejará no desfazimento do acordo, prosseguindo a execução sobre o saldo remanescente, deste sendo abatido o valor da garantia, caso tenha sido prestada.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 1º de março de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 19, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Exmo. Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem sido frequente nos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município a procura por parte dos devedores buscando a solução do débito por meio de parcelamento, o qual não é possível de se realizar por ausência de previsão legal. Sendo assim, os processos seguem com penhoras de bens e valores, muitas terminando por ser desconstituídas por se tratar de verba alimentar, bem de família ou bem utilizado para o trabalho. Nessas situações o Município, além do gasto com a busca de bens em nome dos devedores, tem de suportar o pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Desta forma, o presente projeto visa solucionar essas situações, permitindo à Procuradoria do Município realizar acordos judiciais em dívidas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mediante o pagamento de uma entrada de 10% sobre o valor do débito.

Tal medida representará economia ao Município, com os custos pelas buscas de bens em registros de imóveis, além de despesas com custas e honorários da parte vencedora. Além disso, reduzirá a inadimplência e consistirá em imediata entrada de receita.

Ressaltamos que muitos devedores que procuram o Município demonstram interesse em pagar os débitos, porém não possuem condições de fazê-lo à vista, sem prejuízo de seu sustento próprio, mas conseguiriam arcar com o valor de uma prestação, caso isso lhes seja facultado.

Diante do acima exposto, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei.

Fagundes Varela, 1º de março de 2024.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F373-6198-B8E6-1C90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 01/03/2024 10:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/F373-6198-B8E6-1C90>